



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

## LEI MUNICIPAL DE N.º 2.117 DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

**Dispõe sobre a prioridade de marcação de consultas na rede municipal de saúde de Valença.**

*Autoria: Vereador José Batista Gama*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os órgãos que compõem a estrutura de atendimento médico-ambulatorial da rede municipal de saúde darão prioridade na marcação de consulta, dentro do horário normal de funcionamento e de acordo com a disponibilidade, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias da respectiva consulta, a:

I – idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – crianças com idade até 2 (dois) anos;

III – gestantes, na primeira vez que acorrerem ao órgão;

IV – portadores de deficiência que impossibilite a permanência em fila;

V – portadores de câncer, quando encaminhados a outras especialidades médicas.

Parágrafo único. A prioridade não prevalecerá sobre atendimento de urgência.

**Art. 2º** - Fica a critério do Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contado do início de sua vigência.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 17 de setembro de 2010.

**RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ MARTINS SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO